



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 94/2011 - "PROCEDE À ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO (CELE) DOS GASES COM EFEITO DE ESTUFA, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 233/2004, DE 14 DE DEZEMBRO, TRANSPONDO PARCIALMENTE A DIRECTIVA Nº2009/29/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE ABRIL, DESIGNADA «NOVA DIRECTIVA CELE»"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 3630 Proc. Nº 08.06

Data: 01/10/20 Nº 169/1X

Horta, 20 de Outubro de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 94/2011 - "PROCEDE À ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO (CELE) DE GASES DE EFEITO DE ESTUFA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 233/2004, DE 14 DE DEZEMBRO, TRANSPONDO PARCIALMENTE A DIRECTIVA N.º 2009/29/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE ABRIL, DESIGNADA «NOVA DIRECTIVA CELE»"

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 20 de Outubro de 2011, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 94/2011 - "Procede à alteração do regime jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, transpondo parcialmente a Directiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril, designada por «nova directiva CELE»".

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 12 de Outubro e foi enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Em 14 de Outubro, p.p., o Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros veio solicitar a emissão de parecer, por parte desta Assembleia Legislativa, com carácter de urgência e com fundamento na necessidade aprovação urgente da iniciativa em causa, agendada para a reunião de Conselho de Ministros do próximo dia 26 de Outubro.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

O prazo para a pronúncia não pode ser inferior a 20 dias quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, excepto em situação de manifesta urgência, devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs 4 e 5, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

Em síntese, a iniciativa procede à transposição parcial da Directiva 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril, que altera a Directiva 2003/87/CE a fim de melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.

No âmbito das alterações que introduz ao regime de comércio de licenças e emissão, a iniciativa procede à definição dos conceitos de produtor de electricidade, actividade de combustão e instalação existente. Estas últimas beneficiarão, no período 2013-2020, de licenças de emissão a título gratuito

Quanto à possibilidade, contemplada na Directiva, de o Estado optar por um procedimento que permita a exclusão de pequenas instalações, desde que sujeitas a medidas equivalentes, a iniciativa opta por não o fazer, com o fundamento de que tal,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

não só traria um acréscimo de burocracia e de custos para o administrador sistema como, também, impediria os operadores de beneficiarem da flexibilidade do mecanismo de comércio de licenças

Introduzem-se no regime as regras referentes à realização de leilões de licenças, atendendo a que os mesmos se realizarão já em 2012.

Excepcionam-se da atribuição de licenças de emissão a título gratuito os produtores de electricidade, as instalações de captura de CO₂, as condutas para transporte de CO₂ e os locais para o seu armazenamento.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* não pode apoiar a iniciativa em apreciação, apesar de estarmos perante a mera transposição de uma Directiva da União Europeia, porquanto esta não permite uma adequada discriminação positiva para as empresas situadas em Regiões Ultraperiféricas, com excepção dos voos operados no quadro do serviço público.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou a sua concordância com a iniciativa em apreciação, porquanto considera tratar-se de um procedimento adequado, o qual permite o conhecimento dos diversos operadores, e por entender que a mesma permite uma adequada exclusão das pequenas instalações.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* absteve-se de tomar posição relativamente à iniciativa em apreciação.

A *Representação Parlamentar do PCP* manifestou-se contra a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, acompanhando a argumentação expandida pelo Partido Socialista.

O *Grupo Parlamentar do BE*, que integra a Comissão sem direito a voto, não esteve presente na reunião.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto o mesmo não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual acompanhou a posição manifestada pelo Partido Socialista.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho conclui pela adequação da iniciativa e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD, as abstenções do PS e do CDS-PP e o voto contra do PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei n.º 94/2011 - "Procede à alteração do regime jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, transpondo parcialmente a Directiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril, designada por «nova directiva CELE»".

Horta, 20 de Outubro de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge